



CNPJ nº 27.316.538/0001- 66
NIRE 32.300.043.976

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A.

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 03 de fevereiro de 2026, às 12 horas, na sede da Vports Autoridade Portuária S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Getúlio Vargas, nº 556, Centro, CEP 29.010-420.
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas, em face do comparecimento da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia.
- III. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Henyan Yue Cesena e secretariados pela Sra. Adriana Menezes Pessotti.
- IV. ORDEM DO DIA:** nos termos do art. 38, XI, do estatuto social da Companhia, deliberar sobre **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), as quais serão objeto de oferta de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), e do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da VPorts Autoridade Portuária S.A.*" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora das debêntures, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); **(ii)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com relação a Emissão; **(iii)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitado, à **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar e negociar os termos e condições do

Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o escriturador ("Escriturador"), o agente de liquidação ("Agente de Liquidação"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, e o assessor legal (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta (inclusive os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive sobre sua incidência automática ou não), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

V. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião do Conselho de Administração, após a discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas ou restrições, aprovaram:

(i) a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão: A presente Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.

(e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(f) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, para o Valor Total da Emissão, observados os termos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) com a intermediação do Coordenador Líder. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não*

Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da VPorts Autoridade Portuária S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), tendo como público-alvo Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"). Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

(g) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). Observado os termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Companhia, no ato de subscrição delas, desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será limitada ao comissionamento do Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição e realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(1)** alteração na taxa básica de juros (SELIC); **(2)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(3)** alteração no IPCA e/ou nas Taxas DI, ou **(4)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

(h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade" ou "Primeira Data de Integralização").

(i) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(k) Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da presente Emissão será destinada para propósitos corporativos gerais, incluindo, sem limitação, reforço de caixa ("Destinação dos Recursos");

(l) Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: **(1)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(2)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e

operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(m) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(n) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de **(1)** Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento das Debêntures, e **(2)** vencimento antecipado das Debêntures, conforme hipóteses previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de fevereiro de 2031 ("Data de Vencimento");

(o) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada **(1)** pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente **(2)** com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista.

(p) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(q) Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxas DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento, conforme o caso ("Remuneração");

(r) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures");

(s) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Aquisição Facultativa, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 03 (três) de agosto de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 03 (três) dos meses de agosto e fevereiro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

(t) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(u) Classificação de Risco: Foi contratada a agência de classificação de risco Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco") para emissão de relatório de classificação de risco da Emissão e das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para atribuição de classificação de risco da Emissão e das Debêntures. Caso **(1)** a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou **(2)** a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda, devendo para tanto comunicar o Agente Fiduciário da referida alteração.

(v) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77" e "Aquisição Facultativa", respectivamente);

(w) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de prêmio, em qualquer caso, observadas as condições e os prazos previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo ("Data de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme o caso, acrescido de **(1)** a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Início da Rentabilidade (inclusive), prêmio de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*

considerando os Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; e **(2)** a partir do primeiro Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" e "Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures", respectivamente).

(x) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de prêmio, em qualquer caso, observadas as condições e os prazos previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração proporcional à parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido de **(1)** a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Início da Rentabilidade (inclusive), prêmio de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; e **(b)** a partir do último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre a Data de Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa").

(y) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures) ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

(z) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(1)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pela B3; e/ou **(2)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escrirador.

(aa) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia(s) Útil(eis)");

(bb) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(1)** multa convencional, de natureza compensatória de 2% (dois por cento); e **(2)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(cc) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso "IX" do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(dd) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá, uma vez respeitado o disposto na Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou, conforme aplicável, convocar assembleia geral de debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão conforme termos e condições apresentados previamente aos membros do Conselho de Administração pelo membros do Comitê Financeiro da Companhia, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"); e

(ee) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(ii) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com relação a Emissão;

(iii) aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação do Coordenador Líder para a intermediação da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar e negociar os termos e condições do Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta (inclusive os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive sobre sua incidência automática ou não), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; e

(iv) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

VI. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, quando reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

VII. ASSINATURAS: mesa – Paulo Henyan Yue Cesena (Presidente) e Adriana Menezes Pessotti (Secretária; conselheiros – Paulo Henyan Yue Cesena, Flavio Souto Boan, Nilto Calixto Silva, Maurício José Carvalho da Silveira e Natalia Marcassa de Souza.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2026.

MESA:

Paulo Henyan Yue Cesena
Presidente

Adriana Menezes Pessotti
Secretária

(Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Vports Autoridade Portuária S.A., realizada em 03 de fevereiro de 2026)

CONSELHEIROS:

Paulo Henyan Yue Cesena
Presidente do Conselho

Flavio Souto Boan
Conselheiro

Nilto Calixto Silva
Conselheiro

Maurício José Carvalho da Silveira
Conselheiro

Natalia Marcassa de Souza
Conselheira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07828949766	ADRIANA MENEZES PESSOTTI
88415651600	FLAVIO SOUTO BOAN
29360569852	MAURICIO JOSE CARVALHO DA SILVEIRA
29051383860	NATALIA MARCASSA DE SOUZA
78399661104	NILTO CALIXTO SILVA
17342908894	PAULO HENYAN YUE CESENA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2026 11:48 SOB N° 20260241946.
PROTOCOLO: 260241946 DE 04/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12602683113. CNPJ DA SEDE: 27316538000166.
NIRE: 32300043976. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2026.
VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.